

Art. 2º As audiências concentradas deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e por este Tribunal, especialmente quanto:

- I – à reavaliação periódica das medidas protetivas e socioeducativas;
- II – à participação efetiva da criança, do adolescente e de seus responsáveis legais;
- III – à atuação integrada dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- IV – à observância dos princípios da dignidade da pessoa humana, do melhor interesse da criança e do adolescente, da proteção integral, da não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa política ou sexual, ou associação e pertencimento a qualquer minoria;
- V – à promoção da reintegração familiar e comunitária, sempre que possível.

Art. 3º Recomenda-se que as audiências concentradas sejam realizadas com periodicidade compatível com a natureza das medidas em curso, em observância aos prazos legais de reavaliação, especialmente no âmbito das medidas socioeducativas, respeitado o prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 4º Para a adequada implementação das audiências concentradas, deverão ser observadas as orientações constantes nos manuais disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça, acessíveis nos seguintes links:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/manual-audiencias-concentradas.pdf>

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/02/folder-acoes-audiencia-concentrada-2023.pdf>

Art. 5º Recomenda-se que as unidades judiciárias mantenham registro organizado e sistematizado das audiências concentradas realizadas, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- I – quantidade de audiências realizadas no período;
- II – número de processos analisados;
- III – tipo de medida reavaliada (protetiva ou socioeducativa);
- IV – providências adotadas (manutenção, substituição, extinção ou outras medidas);
- V – encaminhamentos realizados à rede de proteção.

Art. 6º A Corregedoria Geral da Justiça poderá, a qualquer tempo:

- I – solicitar informações às unidades judiciárias acerca da realização das audiências concentradas;
- II – realizar monitoramento por amostragem;
- III – expedir orientações complementares;
- IV – promover ações de apoio e articulação institucional para o aprimoramento da prática.

Art. 7º Recomenda-se, ainda, a articulação com a Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ), com o Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) e com os demais órgãos da rede de proteção, para fins de planejamento e execução das audiências.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA/TJBA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2026 – CGJ

Dispõe sobre a orientação quanto à utilização e adequada alimentação do Cadastro Nacional de Inspeção de Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS).

A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta à proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente quanto à fiscalização das entidades de atendimento e à garantia de direitos;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 77/2009, alterada pela Resolução CNJ nº 326/2020, que dispõe sobre a inspeção judicial nos estabelecimentos e entidades de atendimento ao adolescente;

CONSIDERANDO a implementação do Cadastro Nacional de Inspeção de Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS), ferramenta instituída pelo Conselho Nacional de Justiça para o registro e monitoramento das inspeções judiciais das unidades socioeducativas do meio fechado e dos programas/serviços do meio aberto que compõem o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das inspeções judiciais e de fortalecimento do monitoramento dos direitos dos(as) adolescentes privados(as) de liberdade e em cumprimento de medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO que os dados inseridos no CNIUPS são armazenados e organizados em banco de dados nacional, permitindo consulta, análise em tempo real e geração de indicadores por meio de Painéis de Business Intelligence (BI), inclusive no âmbito do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (DMF/CNJ);

CONSIDERANDO a relevância do adequado preenchimento do sistema como instrumento de gestão, transparência e controle institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos(às) Magistrados(as), com competência em matéria de infância e juventude, a utilização regular e adequada do Cadastro Nacional de Inspeção de Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS), como instrumento de registro e monitoramento das inspeções judiciais.

Art. 2º O preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeção de Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS) deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, especialmente quanto:

I – à realização periódica de inspeções nas unidades e programas socioeducativos;

II – ao registro completo, fidedigno e atualizado das informações coletadas durante as inspeções;

III – à correta alimentação dos campos obrigatórios do sistema, conforme os parâmetros definidos pelo Conselho Nacional de Justiça;

IV – à atualização tempestiva das informações inseridas no sistema.

Art. 3º Recomenda-se que o preenchimento do CNIUPS seja realizado de forma tempestiva, preferencialmente logo após a realização das inspeções, de modo a assegurar a atualidade e a confiabilidade das informações.

Art. 4º As informações registradas no CNIUPS poderão subsidiar o acompanhamento institucional das unidades e programas socioeducativos, permitindo:

I – a identificação de condições estruturais e operacionais das unidades;

II – o monitoramento do cumprimento dos direitos dos(as) adolescentes;

III – a geração de dados estatísticos e indicadores institucionais;

IV – o apoio à formulação de políticas judiciárias e à atuação correccional.

Art. 5º Constatada irregularidade em entidade de atendimento ao adolescente, o(a) magistrado(a) deverá adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e à eventual responsabilização, promovendo a devida comunicação à Corregedoria Geral da Justiça, bem como às demais autoridades competentes, nos termos do art. 2º, § 4º, da Resolução CNJ nº 77/2009, com redação dada pela Resolução CNJ nº 326/2020.

Art. 5º Recomenda-se que as unidades judiciárias adotem rotinas internas que assegurem a regularidade das inspeções e o adequado preenchimento do sistema, de forma a garantir a consistência e a qualidade dos dados inseridos.

Art. 6º A Corregedoria-Geral da Justiça poderá, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras medidas no âmbito de sua competência:

I – acompanhar os dados inseridos no CNIUPS;

II – solicitar informações às unidades judiciárias;

III – realizar monitoramento por meio dos relatórios e painéis disponíveis;

IV – expedir orientações complementares para o aprimoramento da utilização do sistema.

Art. 7º Recomenda-se a articulação com a Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ), com o Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) e com os órgãos responsáveis pela execução das medidas socioeducativas, visando ao fortalecimento das inspeções judiciais e da proteção integral dos adolescentes.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA/TJBA

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECISÃO EXARADA PELO DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE MAGISTRADOS AO ACESSO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO:

Inscrição: 33153/2026

Assunto: Habilitação de Magistrada à REMOÇÃO para a Vara Criminal, Júri, Execuções Penais e Infância e Juventude da Comarca de Cícero Dantas - Edital nº 42/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, pelo critério de MERECIMENTO Interessada: Laiza Campos de Carvalho

Comarca: Xique-Xique

DECISÃO Visto o relatório da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Dra. Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho, determino o encaminhamento ao Egrégio Conselho da Magistratura, do presente pedido de habilitação à remoção, por merecimento, para a Vara Criminal, Júri, Execuções Penais e Infância e Juventude da Comarca de Cícero Dantas - Edital nº 42/2026 – Publicado no DJE de 29/01/2026, da Juíza de Direito Laiza Campos de Carvalho, da Comarca de Xique-Xique. Publique-se. Cumpra-se. Data registrada no sistema. Emílio Salomão Resedá Corregedor-Geral da Justiça/TJBA.

RELATÓRIO A MM. Juíza de Direito Laiza Campos de Carvalho, Titular da Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais Comarca de Xique-Xique, requereu HABILITAÇÃO à REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Vara Criminal, Júri, Execuções Penais e Infância e Juventude da Comarca de Cícero Dantas, conforme Edital nº 42/2026, publicado no DJE de 29/01/2026. Juntou documentos e Relatório Circunstanciado. Objetivando o cumprimento do quanto exigido pela